

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxx DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em todas as suas formas e modalidades de oferta no Instituto Federal do Maranhão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Institucionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) para o planejamento, organização e oferta dos cursos neste nível.

Art. 2º As bases para o planejamento das ofertas de cursos e organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio são:

- I. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Planejamento Estratégico Institucional;
- IV. as legislações vigentes no âmbito nacional;
- V. o Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT) vigente emitido pelos órgãos próprios do MEC; e
- VI. a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art 3º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art 4º Os objetivos e finalidades da presente Resolução são:

- I. estabelecer diretrizes institucionais para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em todas as suas formas e modalidades, no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, em todos os *campi* e unidades de ensino.
- II. subsidiar a elaboração das Matrizes de Referência Institucionais e dos perfis de egresso para a organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos diferentes *campi*, tendo como base a integração entre os componentes curriculares numa perspectiva politécnica, respeitando o que dispõe a presente Resolução.
- III. estabelecer que todos os projetos pedagógicos de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio sejam reformulados, adotando os princípios da formação humana integral, observando as normas nacionais vigentes, estas Diretrizes Institucionais, a Resolução do CONEPE vigente que dispõe sobre o assunto, assim como as orientações e Instruções Normativas da PRENAE.
- IV. constituir as CIPIA Central e Locais, que atuarão em todo o IFMA, na forma que dispõe o capítulo IX desta Resolução.

§ 1º As Matrizes de Referência e os perfis de egresso devem ser elaborados até o fim de 2022, sob a orientação do Departamento de Ensino Técnico e da Diretoria de Educação da PRENAE - Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis em articulação com as CIPIA (Central e Locais) - Comissão

Institucional Permanente de Implantação e Acompanhamento das Diretrizes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio, devendo o documento final ser aprovado no âmbito do CONEPE. § 2º Todos os projetos de Cursos Técnicos deverão ser reformulados até o fim de 2023, sob a orientação do DETEC/ PRENAE, em articulação com as CIPIA Central e Locais.

§ 3º No processo de reformulação, todos os PPC utilizarão, na sua composição, minimamente os Perfis do Egresso e as matrizes de referências construídas na forma do que dispõe estas diretrizes, sendo garantido a cada campus autonomia para ampliar o que dispõe tanto os Perfis do Egresso, quanto as matrizes de referências, objetivando atender as peculiaridades regionais do município e da comunidade ao qual o campus pertence.

CAPÍTULO III **DAS CONCEPÇÕES E PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 5º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente fundamenta-se na concepção de formação humana integral, que tem por base a integração entre diferentes campos de conhecimentos a partir do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, enquanto dimensões fundamentais da vida no processo educativo, visando a formação omnilateral e a superação da dualidade entre formação geral e específica.

Art. 6º São princípios e concepções da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMA:

- I. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas como princípio constitucional e legal;
- II. pleno desenvolvimento da pessoa com foco na Identidade da EPT centrada na formação humana integral;
- III. integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão com foco na promoção da inovação;
- IV. articulação da educação básica com a educação profissional na perspectiva da integração entre saberes para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- V. trabalho assumido como princípio educativo, tendo a sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica institucional e da execução curricular;
- VI. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- VII. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. relação parte-totalidade na Proposta Curricular em defesa da formação integral e plena, que proporcione compreensões globais, totalizantes da realidade, a partir da seleção de componentes e conteúdos organizados de forma articulada;
- IX. contextualização e flexibilização na utilização de metodologias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- X. interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular;
- XI. articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo-se observar os arranjos produtivos locais e suas demandas.
- XII. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- XIII. reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, migrantes e itinerantes, em consonância com a Política de Ações Afirmativas desenvolvida pelo IFMA;

- XIV. garantia do atendimento às necessidades educacionais específicas das pessoas considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e de privação de liberdade;
- XV. autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico - PPP, respeitadas a legislação e normas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais, estas Diretrizes Institucionais e outras complementares adotadas pelo IFMA, bem como as especificidades dos *campi*;

Parágrafo único: Os princípios e concepções expostos nos incisos do caput do artigo deverão estar expressos nos PPC e ser efetivados por meio das atividades desenvolvidas no percurso formativo do curso.

CAPÍTULO IV DA OFERTA, FORMA, REGIME, PERIODICIDADE E VAGAS

Art 7º O IFMA deve ofertar em cada campus, conforme previsto na lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o mínimo de 50% do total de vagas para os cursos técnicos, atentando-se para a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

§ 1º Das vagas destinadas aos cursos técnicos de que trata o caput do artigo, no mínimo 55% devem ser destinadas a cursos na forma integrada ao ensino médio.

§ 2º Na oferta de Cursos Técnicos na forma integrada, deve-se garantir, em cada campus, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, uma turma de curso para o público da Educação de Jovens e Adultos -EJA.

§ 3º Os *campi* terão o prazo de até 3 anos, a contar da data de publicação desta Resolução, para cumprimento do disposto no caput do artigo e nos parágrafos primeiro e segundo.

§ 4º Em caso da impossibilidade do cumprimento, dentro do prazo, do disposto no *caput* do artigo e seus parágrafos 1º ao 3º, por motivos relacionados à indisponibilidade de quantitativo mínimo de servidores e/ou à ausência de estrutura física adequada, o campus poderá justificar o não cumprimento junto à PRENAE, informando as providências que serão realizadas, bem como a previsão de prazo para sanar tais dificuldades.

Art. 8º Todas as formas de oferta dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Maranhão, nas modalidades presencial e EaD, estão regidas por essas diretrizes, a saber:

- I. **integrada ao Ensino Médio** - ofertada para quem já concluiu o Ensino Fundamental, com matrícula única nesta Instituição, na qual o estudante é conduzido à habilitação profissional técnica com certificação única para Educação Profissional e Ensino Médio, possibilitando o prosseguimento dos estudos no nível superior.
- II. **integrada ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA** - ofertada para quem já concluiu o Ensino Fundamental e possui, no mínimo, 18 anos até a data de seu ingresso, com matrícula única nesta Instituição, na qual o estudante é conduzido à habilitação profissional técnica, com certificação única para Educação Profissional e Ensino Médio, possibilitando o prosseguimento dos estudos no nível superior.
- III. **subsequente ao Ensino Médio** – ofertada para quem já tenha concluído o Ensino Médio e ingressa no IFMA para cursar a habilitação profissional técnica.
- IV. **concomitante ao Ensino Médio** - ofertada para o estudante que ingresse no Ensino Médio ou já esteja cursando em outra instituição distinta e se matricule no IFMA para cursar simultaneamente a habilitação profissional técnica.

Art. 9º Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMA organizá-se-ão nas formas:

- I. integrada: em regime seriado, com organização curricular anual;
- II. concomitantes e subsequentes: em regime modular, organização curricular semestral;

§ 1º A organização dos cursos deve sempre priorizar o interesse e os objetivos do processo de aprendizagem.
§ 2º os cursos ofertados na modalidade EaD poderão ter organizações curriculares diferentes das expostas nos incisos do caput do artigo de acordo com sua necessidade.

Art. 10. Cada curso ofertará quarenta (40) vagas por turma, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem associada à sustentabilidade do curso.

§ 1º Justificada e comprovada a necessidade, a quantidade menor de vagas por turma poderá ser prevista, desde que não seja inferior a trinta (30) vagas, e seja submetida à apreciação do CONSUP quando da aprovação de reformulação ou criação do respectivo curso.

§ 2º É vedada a oferta de número maior de vagas do que o expresso no caput do artigo, exceto para os cursos ofertados na modalidade EaD que poderão ofertar quantidade maiores de acordo com sua necessidade.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11. O currículo é o conjunto das atividades pedagógicas desenvolvidas com o estudante, no decorrer da jornada escolar, que materializam a identidade institucional e do curso. É orgânico, dinâmico e adaptável, que garante a socialização e a construção de conhecimentos das áreas do saber, permitindo o constante diálogo entre elas.

Parágrafo único: O currículo se materializa sob a forma de campos de estudos, áreas, eixos, disciplinas/componentes curriculares, núcleos temáticos, dentre outros, referentes aos conhecimentos das áreas do saber necessários em determinado nível de ensino, e essenciais à concretização do perfil do egresso, considerando a formação geral e formação específica para o exercício da profissão.

Art. 12. Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

- I. diálogo entre os campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais para a sua formação;
- II. elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas das sociedades contemporâneas;
- III. fundamentos científicos e tecnológicos* para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como o compromisso com a construção de uma sociedade democrática e com o desenvolvimento sustentável;
- IV. domínio das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e novas competências profissionais com autonomia intelectual;
- V. vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
- VI. fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art 13. A organização curricular dos cursos da Educação Profissional Técnica nível Médio deve conter:

- I. os perfis profissionais de conclusão dos cursos técnicos, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente, complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e ainda levando em consideração o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- II. todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação dos conteúdos e na formação humana integral;
- III. a articulação do ensino com a pesquisa e extensão como princípios pedagógicos, alinhados ao perfil profissional de conclusão do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral;
- IV. prática Profissional Integrada (PPI) com carga horária específica, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela formação específica, em conformidade com as orientações contidas na “Seção III - Da Prática Profissional Integrada” deste capítulo. Além disso, articular a integração entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo;
- V. atividades diversificadas, em conformidade com o disposto na **seção VI deste capítulo** desta resolução;
- VI. a articulação e interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras, possibilitando a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, cultural, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes;
- VII. os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias, contextualizando-as no sistema de produção social;
- VIII. os conteúdos necessários para composição das ementas e para organização dos componentes curriculares, tendo como referência o perfil profissional de conclusão dos cursos técnicos, de modo a garantir a distribuição de carga horária e a complementaridade dos conteúdos, de forma a evitar sobreposições e repetições de conhecimentos, Sendo que a ordenação dos conteúdos no respectivo período letivo deve sempre priorizar a integração dos saberes, independente da sequência estabelecida em obras didáticas.
- IX. nas ementas, as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil profissional de conclusão estabelecido) e as áreas de integração curricular, conforme modelo estabelecido **no anexo III**;
- X. pertinência, coerência, coesão e consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
- XI. práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, seguindo o disposto no **capítulo VII** desta Resolução, que trata dos “Princípios e concepções do processo de avaliação discente”, respeitando ainda a Resolução vigente do IFMA sobre avaliação da aprendizagem no âmbito dos cursos técnicos;
- XII. orientações metodológicas, em consonância com a Proposta Pedagógica do Curso e com o Projeto Político Pedagógico – PPP do Campus.
- XIII. métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos.

§ 1º Deve-se avaliar, pedagogicamente, a oferta do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil profissional de conclusão do curso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que possível, garantindo-se espaços para a realização do Estágio Curricular não Obrigatório.

§ 2º Na organização do disposto no parágrafo anterior, deve-se seguir as diretrizes estabelecidas na **seção V deste capítulo**, que trata sobre “os estágios”, garantindo-se ainda a observância do que dispõe as demais legislações vigentes acerca da temática, no âmbito do IFMA e no âmbito nacional.

Art. 14. A interdisciplinaridade, como princípio organizador do currículo e enquanto método, deverá nortear a organização dos cursos de Educação Profissional Técnica nível Médio, reconstituindo a totalidade pela relação entre os conceitos dos diferentes componentes curriculares, podendo ser organizada por meio integração a partir de:

- I. conteúdos identificados nas áreas de integração dos componentes curriculares;
- II. problematização de temas, tópicos ou fenômenos da prática produtiva e social;
- III. pesquisa identificados pelos estudantes no âmbito da prática profissional relacionando com o contexto sócio-cultural;
- IV. integração a partir de problemas desafiadores identificados na realidade sócio econômica e cultural local.

Seção I

Do perfil do egresso

Art. 15. A organização curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição em relação à concretização do perfil do egresso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos e saberes que compõem a correspondente formação.

§ 1º O perfil do egresso será expresso em um texto, representando a identificação e identidade institucional, com a descrição e o delineamento dos aspectos de formação comuns a todos os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Ensino Médio do IFMA, conforme princípios norteadores.

§ 2º Para cada curso, o perfil do egresso deverá expressar também as especificidades da habilitação profissional correspondente.

§ 3º Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil do egresso deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 4º Os perfis do egresso serão construídos respeitando-se o que dispõe o CNCT vigente.

Art. 16. O conjunto dos perfis do egresso será construído junto com as matrizes de referências, nos termos do disposto nestas Diretrizes e atualizados, mediante aprovação do CONEPE:

- I. anualmente, em virtude de criação de novos cursos na Instituição, por força de lei maior, alteração do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- II. após o decurso de cada ciclo de integralização do curso, a contar a partir da finalização da reformulação de todos os PPC vigentes, na forma do que determina esta Resolução, somente se verificada a necessidade de revisão nos perfis descritos.

Seção II

Dos saberes, conhecimentos e conteúdos

Art. 17. A organização curricular de cada curso ofertado na forma integrada ao Ensino Médio deverá contemplar obrigatoriamente os componentes curriculares: Arte, Educação Física, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras, Biologia, Física, Química, Filosofia, Sociologia, Geografia, História, Matemática, e os componentes curriculares específicos de cada curso.

§ 1º Os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática deverão se fazer presentes em todos os períodos letivos do curso.

§ 2º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte; LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016

§ 3º A Língua Inglesa deve ser ofertada como componente curricular obrigatório.

§ 4º A oferta de uma segunda língua estrangeira é facultativa, dando-se preferência à Língua Espanhola.

§ 5º A Língua Brasileira de Sinais poderá ser ofertada como componente curricular optativo (Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005).

Art. 18. A organização curricular dos Cursos na forma Integrada ao Ensino Médio deverá atender à legislação vigente no que se refere aos seguintes conteúdos e temas transversais obrigatórios:

I - o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;

II - a educação ambiental sendo contemplada de forma transversal nos conteúdos dos componentes curriculares, conforme Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - a educação alimentar e nutricional, conforme Lei nº 11.947/2009, que trata da inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

IV - o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V - a educação para o Trânsito, conforme Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser incluída de forma transversal nos conteúdos de componentes curriculares;

VI - a educação em Direitos Humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, incluídos de forma transversal nos conteúdos dos componentes curriculares;

VII- a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 1º No PPC deve ser expresso em quais componentes curriculares estará contemplado o disposto no inciso VII do caput do artigo.

§ 2º A organização curricular dos Cursos na forma subsequente e concomitante deve aplicar o que dispõe os incisos do caput do artigo, no que couber.

§ 3º A organização curricular poderá incluir, a critério do campus, projetos e pesquisas envolvendo os temas expostos nos **incisos de I a VII** do artigo.

Seção III

Das orientações sobre matriz curricular

Art. 19. A matriz curricular será composta por componentes curriculares organizados de forma articulada e integrada e as atividades diversificadas.

Parágrafo único: Nos cursos ofertados na forma integrada ao Ensino Médio, deverá ser garantida a integração dos conhecimentos da formação geral e específica, organizados em: Núcleo Básico, Núcleo Politécnico e Núcleo Tecnológico.

Art. 20. A constituição dos componentes curriculares, considerando a integração entre os conteúdos, a sua complexidade e a articulação entre formação geral e específica deverá proporcionar que o agrupamento, ordenamento e distribuição dos conhecimentos na matriz explicitem fluidez e organicidade curricular, em movimento para superação da sobreposição e fragmentação do conhecimento.

§ 1º O ementário de cada componente deverá conter: nome do componente curricular, carga horária total e semanal, objetivos gerais, ementa, ênfase tecnológica, áreas de integração, bibliografia básica e complementar, seguindo o modelo disposto no **anexo III**.

§ 2º A integração dos componentes curriculares deverá ser descrita nas ementas, no item áreas de integração, indicando quais componentes curriculares se articulam, bem como a descrição dos conteúdos que serão integrados.

§ 3º As ênfases tecnológicas devem explicitar os conteúdos da ementa que são fundamentais para alcançar o objetivo do componente curricular e, conseqüentemente, atender o perfil do egresso, sobre os quais os docentes devem dar maior ênfase no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. Em todos os *campi* do IFMA, os cursos de mesma nomenclatura devem seguir as matrizes de referência elaboradas na forma do que dispõe esta resolução. As Matrizes de Referência poderão ser atualizadas, mediante aprovação do CONEPE:

- I. anualmente, em virtude de criação de novos cursos na Instituição, por força de lei maior, alteração do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- II. após o decurso de cada ciclo de integralização do curso, a contar a partir da finalização da reformulação de todos os PPC vigentes na forma do que determina esta resolução e somente se verificada a necessidade de revisão das respectivas matrizes.

Seção IV

Da Prática Profissional Integrada

Art. 22. A Prática Profissional Integrada - PPI deve compor a organização curricular do Projeto Pedagógico do Curso e se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação e o mundo do trabalho, compreendendo assim diferentes situações de vivência e aprendizagem em ambientes que permitam aos estudantes contextualizar o cotidiano da sua formação para o mundo do trabalho, aproximando-se da realidade do exercício profissional.

§ 1º A PPI é uma atividade interdisciplinar que pode integrar a carga horária dos diversos componentes curriculares ou se constituir em componente curricular específico, respeitando-se o disposto no **artigo 25**, seus incisos e parágrafos.

§ 2º A PPI deve abranger principalmente os conteúdos da ênfase tecnológica e das áreas de integração contidos nos PPC.

§ 3º A PPI será de caráter processual na construção do conhecimento, podendo ser desenvolvida de forma introdutória, paralela ou posterior aos conteúdos teórico-práticos e técnico-científicos trabalhados durante o curso, no qual teoria e prática se integram e se complementam.

Art. 23. A Prática Profissional Integrada - PPI objetiva:

- I. promover a articulação entre os conteúdos trabalhados no curso, proporcionando o diálogo entre os núcleos básico, técnico e politécnico;
- II. dinamizar o processo formativo, aproximando o estudante da realidade da sua atuação profissional;
- III. proporcionar experimentação da prática profissional simulada ou em ambientes reais;

Art. 24. A organização da Prática Profissional Integrada poderá ser desenvolvida por meio de:

- I. aulas práticas;
- II. oficinas;
- III. visitas técnicas;
- IV. fábricas de inovação;
- V. projetos integradores;
- VI. cooperativa escola.

Parágrafo único: Das opções expostas nos incisos do caput do artigo, somente os projetos integradores poderão ser organizados em forma de componente curricular, com ementário facultativo, mas com a obrigatoriedade de estar descrito na organização curricular as orientações gerais de como será realizado, dentro do núcleo politécnico.

Art. 25. Independentemente da forma adotada para a realização da Prática Profissional Integrada - PPI, esta será planejada, em cada curso, preferencialmente, antes do início do semestre/ano letivo previsto no PPC para o seu desenvolvimento e deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I. planejamento coletivo com os docentes do curso e equipe pedagógica para elaboração do projeto de PPI e definição de quais componentes curriculares a integrarão diretamente;
- II. em cada projeto de PPI deverão ser envolvidos diretamente, no mínimo, 02 (dois) componentes curriculares.

Seção V Dos Estágios

Art 26. O estágio profissional é uma prática profissional em situação real de trabalho e assumido como ato educativo no IFMA, realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da legislação vigente e conforme diretrizes específicas contidas em resoluções internas que versam sobre a temática.

§ 1º o estágio profissional curricular, quando necessário em função da natureza do percurso formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC como estágio supervisionado obrigatório, podendo ser ofertado ao longo do curso ou em período específico, sendo as atividades e planejamento deste estágio descritas no PPC;

§ 2º O estágio profissional não obrigatório deverá estar previsto e explicitado no PPC de todos os cursos, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional, sendo as atividades e planejamento deste estágio descritas no PPC, conforme previsto em legislação específica para o estágio do IFMA.

Art 27. A gestão de ensino do campus em articulação com o departamento de ensino, departamento de extensão, coordenação do curso e equipes pedagógicas devem organizar e fomentar ações que assegurem e viabilizem a oferta de estágios sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios na forma do que dispõe os PPC aprovados, em conformidade com as resoluções vigentes do IFMA que versam sobre a temática.

Seção VI Das Atividades Diversificadas

Art 28. O PPC deverá prever a oferta de atividades diversificadas que proporcionem complementaridade curricular do processo educativo e formativo frente à realidade regional na qual os estudantes estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo e reflexões, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento do estudante dentro de uma perspectiva da formação humana integral defendida pelas diretrizes desta resolução.

Art 29. A organização da oferta de atividades diversificadas poderá alcançar até 10% da carga horária total do curso prevista no PPC, NÃO podendo se constituir como parte da carga horária mínima de cada curso prevista em legislação vigente.

Art 30. Na oferta de atividades diversificadas, os PPC devem prever, no mínimo, duas das alternativas contidas nos incisos que seguem, sendo obrigatório que o estudante opte por no mínimo uma delas para integralizar o curso, e facultado a ele optar por mais de uma, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas no campus:

- I. disciplinas/componentes curriculares eletivos;
- II. robótica e programação;
- III. linguagens artísticas (teatro, dança, música e artes visuais);
- IV. letramento financeiro;
- V. empreendedorismo;
- VI. modalidades esportivas;
- VII. projetos de pesquisa;
- VIII. projetos de extensão;

IX. projetos de ensino;

X. dentre outras que coadunam com a proposta curricular do curso e respeitam as presentes diretrizes.

§ 1º As atividades diversificadas, de qualquer uma das naturezas contidas nos incisos deste artigo, não devem ser confundidas com as PPI obrigatórias que devem estar previstas nos PPC, elas são, portanto, atividades diferenciadas oferecidas à parte das PPI.

§ 2º Ao elencar as opções de atividades diversificadas em cada curso, os *campi* devem optar por aquelas que versam com temáticas relacionadas ao perfil do egresso do respectivo curso, assim como as que trabalharão conteúdos relacionados às ênfases tecnológicas dos componentes curriculares.

Art 31. No PPC deve estar explicitado na matriz curricular o período/ano em que as atividades diversificadas serão ofertadas, devendo o estudante realizar a opção em período/ano anterior para que o campus possa organizar a oferta.

§ 1º O processo avaliativo dos estudantes nas atividades diversificadas deve seguir as normativas vigentes no IFMA acerca das avaliações.

§ 2º O PPC deve expressar ainda quais as formações exigidas aos docentes que poderão ministrar cada uma das atividades diversificadas oferecidas, explicitando que no campus existem os respectivos docentes.

§ 3º A (as) atividade (s) diversificada (s) realizada pelo estudante devem constar em seu histórico escolar.

§ 4º O estudante que não lograr êxito em uma atividade diversificada poderá cursá-la novamente ou optar por outra, de acordo com a disponibilidade de oferta do campus nos períodos/anos subsequentes à reprovação.

§ 5º A oferta de atividades diversificada deve respeitar o turno de funcionamento do curso, salvo quando acordado entre as partes (docentes e estudantes), mediante a natureza da proposta da atividade, garantindo-se aos demais estudantes, que não puderem participar, opções no mesmo turno do curso.

§ 6º Quando a atividade diversificada se tratar de:

- A. disciplinas/componentes curriculares eletivos: deverá constar sua ementa no PPC, seguindo o disposto no **anexo III**.
- B. demais atividades diversificadas, de que trata os **incisos II a VIII do artigo 30**, devem constar no PPC a carga horária. A organização curricular (conteúdos, objetivos e proposta metodológica) deve ser definida e apresentada à coordenação do curso pelo docente ministrante, em período/ano anterior ao da oferta, de forma que os estudantes tenham acesso a estas informações para balizar suas escolhas.

Art 32. A Carga horária dos docentes ministrantes de atividades diversificadas será contabilizada em seu PIT, respeitando a natureza da respectiva atividade, em conformidade ao disposto na resolução vigente do IFMA que regulamenta a distribuição de carga horária docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional.

Seção VIII

Da organização da jornada escolar e carga horária dos cursos

Art 33. Os cursos devem adotar como referência de carga horária total a estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio vigentes, considerando o número de horas contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para as respectivas habilitações profissionais.

Art 34. Os Cursos terão as seguintes durações, que deverão estar explícitas em seus PPC:

- I. integrados ao Ensino Médio - 03 (três) anos;
- II. integrados ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA - 03 (três) anos, podendo sua duração ser ampliada para até 4 anos;
- III. concomitante e subsequente ao Ensino Médio - mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O tempo máximo que os estudantes terão para integralização dos cursos deverá ser o dobro do tempo de duração do respectivo curso. Esta informação deverá estar explícita no PPC.

Art 35. A carga horária do estágio curricular, quando previsto como obrigatório, deverá ser acrescida à carga horária mínima do curso.

Art 36. A organização do espaço e do tempo na escola devem criar condições para novas articulações e aproximações com o conhecimento envolvendo equipes de docência e técnico-pedagógicas, a partir dos seguintes parâmetros:

- I. as aulas deverão ter duração de 50 a 60 minutos, podendo sua duração ser flexibilizada em cursos noturnos e EJA, com possibilidade de duração entre 40 a 60 minutos. No somatório da carga horária da matriz curricular, a hora-aula deverá ser convertida em hora-relógio.
- II. a matriz curricular dos cursos técnicos deverá ser dimensionada para 40 semanas anuais, preferencialmente distribuídas em 20 semanas semestrais, garantindo-se o mínimo de 200 dias letivos exigidos pela LDB.

Art 37. Os cursos presenciais poderão conter carga horária ofertada a distância, que deverá seguir os percentuais indicados pelo CNCT.

Parágrafo único: A previsão de carga horária a distância, de que trata o caput do artigo não é obrigatória, contudo para ser ofertada deverá obrigatoriamente estar regulamentada no PPC em conformidade com Resolução vigente do IFMA que disciplina sua oferta.

Seção IX

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC

Art. 38. A criação e reformulação de PPC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá seguir os trâmites regulados pelas Resoluções internas do IFMA em vigência que definem regras de tramitação específicas para apreciação e aprovação pelos órgãos colegiados competentes.

Parágrafo único. Para aprovação pelos órgãos colegiados competentes, o PPC do curso deverá ter atendido a estas Diretrizes sem prejuízo das demais condições estabelecidas institucionalmente.

Art. 39. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, deve conter, no mínimo:

- I. identificação do curso;
- II. justificativa e objetivos;
- III. requisitos e formas de acesso;
- IV. perfil profissional de conclusão;
- V. organização curricular;
- VI. critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- VII. critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- VIII. infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- IX. perfil de qualificação dos docentes e técnico-administrativos;
- X. certificados e diplomas a serem emitidos;
- XI. prazo máximo para a integralização do curso; e,
- XII. caracterização das atividades de estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo único: Na elaboração dos PPC, os campi deverão seguir as orientações contidas no Guia de Referência disponibilizado pela PRENAE em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 40. O IFMA possui o compromisso de garantir aos estudantes com necessidades educacionais específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 41. Adaptação curricular trata-se de ajustes e modificações no processo educacional, nas diferentes instâncias curriculares, em função de atender as demandas e/ou necessidades educacionais específicas dos estudantes, com o objetivo de favorecer ao máximo a construção de conhecimentos e se obter êxito na aprendizagem e conclusão do curso.

Art. 42. As adaptações curriculares podem decorrer:

- I. de adequação de matriz curricular por transferência, reingresso, transição de uma matriz para outra quando da reformulação do PPC;
- II. quando do reingresso de um estudante que pertencia a um curso que foi extinto, seguindo o disposto na resolução vigente que trata da criação, reformulação e extinção de cursos;
- III. adequações necessárias para estudantes em regime de acolhimento ou internação e de privação de liberdade; **e/ou**
- IV. por necessidades educacionais específicas apresentadas por estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º As orientações acerca das adaptações para estudantes em regime de acolhimento ou internação e de privação de liberdade e/ou por necessidades educacionais específicas apresentadas por estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação serão disponibilizadas pelo DDHIS/PRENAE em documento próprio.

Art. 43. Adaptações curriculares com a finalidade de adequação de matriz curricular para transferência/reingresso são conduzidas pela equipe pedagógica ou equivalente, coordenação do curso ou equivalente e pelos docentes da área, como recurso para que o estudante tenha acesso ao currículo e período nos quais seja possível alcançar os objetivos relacionados ao curso de acordo com a realidade em que se encontra.

§ 1º As adaptações curriculares com a finalidade de adequação de matriz curricular para transferência/reingresso são necessárias nos seguintes casos:

- a) Transferências internas ou externas, em que o estudante venha a apresentar histórico escolar com matriz curricular e ementas diferentes ao curso pretendido;
- b) Reingresso após longo período de afastamento por trancamento, ou no caso de reprovação e a matriz de origem não esteja mais vigente.

§ 2º Cabe a coordenação de curso e equipe pedagógica ou equivalente verificar a necessidade, possibilidade e componentes/conteúdos a serem aproveitados para adaptação curricular.

Art. 44. Adaptações curriculares com a finalidade de adequação de matriz curricular para transição de uma matriz para outra quando da reformulação do PPC ou quando do reingresso de um estudante que pertencia a um curso que foi extinto devem seguir o plano de transição vigente no PPC na forma do que dispõe a resolução vigente do IFMA que trata das normas de criação, reformulação e extinção de cursos.

Art. 45. Adaptações curriculares com a finalidade de adequação de conteúdo/metodologia para estudantes com necessidades educacionais específicas são aquelas conduzidas de forma conjunta pela equipe

pedagógica ou equivalente, coordenação de curso ou equivalente, NAPNE e docentes da área, que realizarão o mapeamento das necessidades individuais dos estudantes e as adaptações curriculares necessárias, observando legislação e regulamentação específica.

§ 1º Nas adaptações curriculares para fins de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas deve-se seguir ainda as diretrizes institucionais do IFMA que versam sobre o assunto.

§ 2º Consideram-se estudantes com necessidades específicas:

a) **estudantes com deficiência:** aqueles que têm algum impedimento, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

b) **estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

c) **estudantes com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas;

d) **estudantes com necessidades educacionais específicas** que necessitam de acompanhamento pedagógico contínuo, mediante orientação da equipe do NAPNE.

§3º **Transtornos do neurodesenvolvimento**, de que trata a alínea “b” do §2º é conhecido atualmente como um conjunto de sintomas ou comportamentos clinicamente reconhecíveis, associados a maioria dos casos as dificuldades marcantes no desempenho nas atividades motoras, ocupacionais e recreativas. De acordo com o DSM5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.ª edição) estão inclusos nestes tipos de transtornos as deficiências intelectuais, transtorno da comunicação, TEA (Transtorno do espectro autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), transtorno específico de aprendizagem, transtornos motores e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46. Avaliação da aprendizagem dos estudantes no IFMA é entendida em seu sentido formativo, como um processo contínuo, mediador, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível, sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade e emancipatório, que não constitui um momento isolado e sim abrange toda a prática pedagógica.

Art. 47. A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à progressão para o alcance do perfil profissional do egresso, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais, de acordo com as regulamentações nacionais.

§ 1º A avaliação qualitativa não desconsidera os aspectos quantitativos da avaliação, mas vai para além desses aspectos, pois compreende o diagnóstico, a autoavaliação, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

§ 2º O processo avaliativo enquanto elemento formativo e condição integradora entre ensino-aprendizagem deverá ser amplo, contínuo, gradual, dinâmico e cooperativo, em que os seus resultados serão sistematizados, analisados e divulgados.

Art. 48. O processo avaliativo respeitará sempre os princípios e concepções contidos nesta resolução, além das normativas superiores, e:

- I. o Projeto Político Institucional;
- II. a Resolução vigente do IFMA que trata da avaliação no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- III. os Conselhos de Classe instituídos em cada campus em conformidade com as normativas internas do IFMA;
- IV. o regimento disciplinar do estudante em vigor;
- V. a resolução vigente do IFMA que versa sobre as normas para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VI. o disposto em cada PPC aprovado;
- VII. as orientações técnico-pedagógicas de pedagogos (a) e técnicos em assuntos educacionais de cada campus que atuam no âmbito do ensino e da PRENAE realizadas em conformidade com as legislações vigentes e as concepções e princípios educacionais defendidos em documentos oficiais do IFMA.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 49. O acesso aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio se dará por meio de processo seletivo, estabelecido em edital e em conformidade com a Política de Acesso Discente do IFMA em vigor.

Art. 50. A Política de permanência e êxito de estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas diretrizes serão definidas em resolução própria do IFMA construída no âmbito da Diretoria de Assuntos Estudantis da PRENAE.

§ 1º Essa política tem como objetivo, dentre outros, consolidar a excelência da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com qualidade e promover ações para a permanência e o êxito dos estudantes no IFMA.

§ 2º A Política de permanência e êxito tem ainda a finalidade de consolidar o Plano Institucional de Combate à Evasão e Retenção com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DE DOCENTE E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS AO ENSINO

Art. 51. A PRENAE organizará e viabilizará, associada à PROPLADI, com apoio e participação dos *campi*, as seguintes ações:

I - programa Sistêmico de Recepção;

II - programa Sistêmico de Formação Continuada.

§1º Esses programas serão destinados a docentes, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, assistentes de alunos e técnicos de laboratórios.

§2º As ações de planejamento e operacionalização dos programas de que trata os incisos I e II do caput do artigo estarão dispostas na Política de Formação Continuada do Corpo Docente e Equipes de Apoio elaborada pela PRENAE.

Art. 52. Os Programas Sistêmicos de Recepção e de Formação Continuada dos profissionais da educação do IFMA estarão alicerçados nos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 53. Como parte do Programa Sistêmico de Formação Continuada, os *campi* deverão garantir condições de tempo e espaços pedagógicos, organizando e proporcionando, no mínimo, um encontro mensal para formação em serviço dos servidores, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que alicerçam as teorias e as práticas inerentes aos fundamentos pedagógicos e normativos da Rede Federal.

Parágrafo único: Os *campi* poderão realizar atividades formativas que julgarem necessárias que poderão ser multicampi e/ou em cada campus e ainda propostas de forma sistêmica em articulação com PRENAE e a PROPLADI.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS PERMANENTES DE IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DESSAS DIRETRIZES

Art 54. A PRENAE deverá garantir o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento da Educação Profissional Técnica de Nível na perspectiva da formação humana integral.

Art 55. Será instituída no âmbito da PRENAE, em articulação com os *campi*, a Comissão Institucional Permanente de Implantação e Acompanhamento das Diretrizes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CIPIA).

Parágrafo único: A CIPIA é uma comissão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculada a PRENAE e tem por objetivo fomentar ações que visem o fortalecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, respeitando os princípios e valores institucionais e as diretrizes expressas nesta resolução, zelando pela sua plena implementação.

Art 56. A CIPIA tem por finalidade:

- I. assessorar a PRENAE no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação, revisão e atualização dessas diretrizes, bem como na implementação de ações que viabilizem a sua operacionalização a partir de orientações e acompanhamentos junto aos *campi*;
- II. assessorar a PRENAE nas ações de construção das matrizes de referência e nas reformulações necessárias em todos os PPC, conforme preconiza esta resolução;
- III. colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo com base nas concepções e nos princípios norteadores destas diretrizes, fomentando ações formativas em todo o IFMA;
- IV. zelar pela plena execução destas diretrizes, por meio do diálogo com a PRENAE, com os setores vinculados às gestões de ensino e gestões pedagógicas dos *campi* e com os docentes e estudantes, promovendo momentos de escuta e orientações necessárias.

Art 57. A CIPIA será composta por:

- I. uma Comissão Central, constituída no âmbito da PRENAE;
- II. uma comissão local em cada campus, constituída no âmbito da gestão de ensino.

Art 58. A CIPIA - Central, instituída por portaria do Reitor, será constituída por:

- I. diretor (a) de Educação da PRENAE;
- II. diretor (a) de Assuntos Estudantis da PRENAE ou servidor (a) por ele indicado pertencente a esta diretoria;
- III. chefe do Departamento de Ensino Técnico da PRENAE;
- IV. 1 pedagogo (a) ou Técnico (a) em Assuntos Educacionais do Departamento de Ensino Técnico da PRENAE, indicado (a) pelo (a) chefe do Departamento;
- V. chefe do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social da PRENAE ou servidor (a) por ele indicado pertencente a este Departamento;
- VI. 1 Diretor (a) de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, eleito em reunião do CAGEN;
- VII. o (a) coordenador (a) do CAGEPE;
- VIII. 1 coordenador de curso técnico, eleito por seus pares em reunião convocada para este fim e conduzida pelo Departamento de Ensino Técnico da PRENAE;

- IX. 2 docentes pertencentes às comissões locais (1 do núcleo comum e 1 do núcleo específico), eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim e conduzida pelo Departamento de Ensino Técnico da PRENAE;
- X. 1 estudante pertencente às comissões locais, eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim e conduzida pelo Departamento de Ensino Técnico da PRENAE.

§ 1º O (A) Pró-reitor (a) de Ensino e Assuntos Estudantis constitui-se membro *ad hoc* da Comissão Central, quando da necessidade de deliberação em matérias que dependam das decisões deste.

§ 2º A CIPIA - Central será presidida pelo (a) Diretor (a) de Educação da PRENAE ou pelo (a) Chefe do Departamento de Ensino Técnico da PRENAE, conforme deliberação entre si e confirmação do (a) Pró-reitor (a) de Ensino e Assuntos Estudantis.

Art 59. A CIPIA - local de cada campus, instituída por portaria do Diretor Geral, será constituída por:

- I. diretor (a) de Desenvolvimento Educacional ou equivalente;
- II. chefe do Departamento de Ensino do campus ou equivalente;
- III. chefe da Coordenadoria de Apoio Pedagógico ou equivalente, e na ausência deste setor no campus será designado (a) 1 pedagogo (a) ou Técnico (a) em Assuntos Educacionais, indicado (a) por seus pares;
- IV. o (a) chefe do NAPNES;
- V. no mínimo 2 coordenadores de cursos técnicos do campus, indicado por seus pares;
- VI. 2 docentes atuantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Campus (1 do núcleo comum e 1 do núcleo específico), eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim e conduzida pelo (a) chefe imediato (a) dos docentes;
- VII. o (a) presidente do GRÊMIO do campus, na ausência deste, deverá ser organizada uma eleição para escolha de 1 estudante da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Campus, eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim e conduzida no âmbito da gestão de ensino do campus;

Parágrafo único: A CIPIA - local será presidida por um dos membros dispostos nos incisos I, II ou III, conforme eleição organizada para este fim com os membros desta comissão.

Art 60. A responsabilidade da organização da composição da CIPIA - Central é do Departamento de Ensino Técnico da PRENAE que deverá providenciar sua composição na forma do que dispõe esta resolução, solicitando a portaria de constituição ao gabinete da PRENAE que procederá os encaminhamentos ao gabinete da Reitoria.

§ 1º Para a organização da composição da CIPIA - local, o Departamento de Ensino Técnico da PRENAE, solicitará a emissão da portaria ao Diretor Geral de Cada campus, que deverá solicitar ao Diretor de Desenvolvimento Educacional as providências necessárias para a composição da respectiva comissão nos termos dispostos nesta resolução.

§ 2º As respectivas portarias, que deverão possuir vigências iguais tanto para CIPIA - Central quanto para as locais, tendo validade de 3 anos, podendo os membros escolhidos por eleição serem reconduzidos quantas vezes forem eleitos.

§ 3º Os estudantes integrantes das CIPIA (Central e as Locais) devem ser substituídos caso: conclua o curso, sofram sanções disciplinares grave ou gravíssima ou tenham sua matrícula trancada ou cancelada.

§ 4º Os membros integrantes da CIPIA (Central e as Locais) por força da função que ocupam, somente farão jus a esta participação enquanto estiverem investidos na função, devendo ser substituídos por seus sucessores automaticamente quando da efetivação da respectiva sucessão.

§ 5º As CIPIA Central e as Locais poderão constituir membros *ad hoc*, por período determinado, para atender finalidades específicas demandadas por estas comissões. Estes membros serão instituídos por portaria específica do Reitor ou Diretor Geral, conforme o caso.

Art 61. A CIPIA Central, em reunião anual, deverá elaborar um plano de ação anual de trabalhos a ser aprovado em reunião com os presidentes de todas as CIPIA Locais.

§ 1º Este plano deverá conter no mínimo

- I. metas a serem alcançadas;
- II. ações planejadas para alcance das metas;
- III. cronograma de reuniões e de realização das ações.

§ 2º O plano deverá ser elaborado respeitando as diretrizes desta resolução.

§ 3º As CIPIA Locais são subordinadas à Central e deverão seguir o plano aprovado e as orientações da Comissão Central.

§ 4º A partir do Plano Central, de que trata o § 1º, cada campus elaborará seu plano com suas especificidades a fim de cumprir as orientações definidas no Plano Central.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Na oferta de cursos nas modalidades Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos deverão ser observadas as legislações vigentes, as diretrizes curriculares nacionais de cada modalidade, além das diretrizes desta resolução, no que couber.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano após a aprovação desta resolução, para constituição de grupo de trabalho, no âmbito da PRENAE, com participação dos *campi*, para estudos sobre estas modalidades com objetivo de definir diretrizes específicas que atendam às suas necessidades.

§ 2º As diretrizes que tratam o parágrafo anterior serão aprovadas pelo CONEPE.

Art. 63. A presente Resolução somente poderá ser atualizada a cada ciclo de 3 anos, contados após o término da reformulação de todos os PPC vigentes (conforme determina o inciso III do artigo 4º destas diretrizes), considerando ainda o acompanhamento e avaliação realizados pela CIPIA, ou por força de lei maior, sempre que houver.

Art. 64. Esta resolução conta com uma lista de siglas (Anexo I) e com um glossário (Anexo II).

Art. 65. Os casos omissos e orientações necessárias para aplicação destas diretrizes serão dirimidos pela PRENAE.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, respeitando-se os prazos específicos contidos nela.

Parágrafo único: Fica revogada a Resolução IFMA/CONSUP Nº 105/2019 e demais disposições em contrário.

ANEXO I SIGLAS

CAGEN - Comitê de acesso de Gestão de Ensino

CAGEPE - Comitê assessor da Gestão de pedagógica

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

CIPIA - Comissão Institucional Permanente de Implantação e Acompanhamento das Diretrizes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio

CNCT - Catálogo Nacional de Curso Técnicos

CONEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSUP - Conselho Superior

DDHIS - Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social da PRENAE

DSM-5 - Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.ª edição

EJA - Educação de Jovens e Adultos

EaD - Educação a Distância

EPT - Educação Profissional Técnica de Nível Médio

IFMA - Instituto Federal do Maranhão

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

MEC - Ministério da Educação

NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com necessidades educacionais específicas

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PPC - Projeto Pedagógico de Cursos

PPI - Projeto Político-Pedagógico Institucional

PPI - Prática Profissional Integrada

PPP - Projeto Político Pedagógico

PRENAE - Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis

PROPLADI - Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

TEA - Transtorno do espectro autista

TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade

ANEXO II - GLOSSÁRIO

Conceitos de termos usados nesta Resolução

Para fins de entendimento do disposto nesta Resolução, conceitua-se os seguintes termos:

- I. **Áreas de integração:** conhecimentos comuns a mais de um componente curricular que podem ser abordados de forma articulada ou complementar. As áreas de integração estarão definidas nos ementários de cada componente curricular.

- II. **Ensino Médio Integrado** - é uma forma de oferta de educação profissional, com o objetivo de articular a educação geral e a educação profissional, por meio de um currículo único, destinado a quem já tenha concluído o ensino fundamental. A concepção de ensino médio integrado defendida neste documento, pauta-se na perspectiva de uma educação para a formação integral do ser humano, tendo o trabalho como princípio educativo, indissociável à prática educativa e social, com objetivo de produzir conhecimentos e intervir na realidade. O ensino médio integrado pressupõe a integração da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho como dimensões fundamentais da vida.
- III. **Currículo integrado** - apresenta o elo entre as diversas áreas do saber necessárias para o exercício profissional, com o objetivo de proporcionar uma visão mais ampla do conhecimento. Construído na perspectiva de que não há saberes hierarquizados, pois todos os saberes articulam-se numa proposta materializada através do currículo. Isto não significa a extinção da organização curricular por disciplinas, mas a interação entre práticas pedagógicas que permitam que as áreas, respeitadas suas especificidades, possam superar a fragmentação, numa perspectiva de que o espaço e o tempo escolar sejam percebidos e vividos como locus da construção do conhecimento.
- IV. **Itinerário formativo integrado** - É o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos organizados de forma integrada, que compõem o percurso formativo de cada Curso, definido no seu Projeto Pedagógico.
- V. **Ênfase tecnológica**- É a identificação de conteúdos com maior destaque dentro de um componente curricular em razão de sua relevância para a formação do perfil profissional do egresso. A ênfase tecnológica deverá ser descrita no ementário de cada componente curricular.
- VI. **Perfil profissional** - define a identidade do Curso e retrata o perfil formativo do egresso, por isso deve orientar a escolha e estruturação de todos os demais componentes do Plano e, naturalmente, seu desenvolvimento. A composição desse perfil deve ser orientada pelo que consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), além de contemplar aspectos imprescindíveis para a formação humana integral como da compreensão do contexto científico, tecnológico, político, ambiental e social.
- VII. **Núcleo básico**- é o conjunto dos componentes curriculares das áreas de conhecimento da educação básica - linguagens e seus códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza - que têm por objetivo desenvolver a formação humana integral, articulada aos conhecimentos técnico-científicos.
- VIII. **Núcleo politécnico** - é o conjunto dos componentes curriculares, podendo incluir projetos integradores, que congregam conteúdos referentes tanto ao núcleo básico quanto ao núcleo tecnológico. O núcleo politécnico compreende o espaço com maior possibilidade de integração curricular com ênfase na formação do perfil do egresso.
- IX. **Núcleo tecnológico**- é o conjunto dos componentes curriculares no qual se concentram os conhecimentos inerentes/específicos à formação técnica. Possui ênfase nos fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional.
- X. **Politecnia**: A politecnia refere-se ao domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que constituem a base da produção moderna, na perspectiva da superação da dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual, oportunizando ao estudante o desenvolvimento das suas potencialidades, para que assim possa se apropriar dos conhecimentos teóricos e práticos e estabelecer relações entre fatos sociais, históricos, econômicos, culturais, afetivos e políticos.
- XI. **Formação humana integral**: contempla uma formação ampla que integra trabalho e formação humana no sentido de superação da dualidade entre o pensar e o fazer, englobando os aspectos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, os quais contemplam a totalidade do indivíduo, pressupondo o acesso a conhecimentos científicos historicamente construídos. Implica em uma

formação para emancipação humana, ou seja, uma formação histórico-social para além da preparação para o mercado de trabalho.

- XII. **Matriz de referência** - matrizes curriculares construídas coletivamente pelo IFMA na forma do que dispõe estas diretrizes e que serão usadas como referência na elaboração de todas as matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos do IFMA.
- XIII. **Metodologias integradoras** - Metodologias integradoras tem por objetivo articular ensino, pesquisa, extensão, teoria e prática na integração entre temáticas e conteúdos, proporcionando ao aluno um papel de protagonista no processo de ensino-aprendizagem, no qual os conhecimentos são trabalhados na sua totalidade.
- XIV. **Fábricas de inovação** - As Fábricas de inovações no **IFMA** são entendidas como um espaço que tem como principal objetivo prestar serviços inovadores para a comunidade, por meio do levantamento de problemas reais e da aplicação de técnicas científicas para a solução tecnológica destes problemas. A proposta é integrar ensino, pesquisa e extensão no dia a dia dos estudantes, fazendo com que eles se esforcem para desenvolver a vertente empreendedora e de inovação a partir dos conhecimentos adquiridos no IFMA.
- XV. **Projetos integradores** - Projetos integradores são projetos interdisciplinares compreendidos como metodologias de ensino que contextualizam e promovem a articulação entre as diversas áreas de conhecimento. Contemplam o princípio da unidade entre teoria e prática, proporcionando a efetivação da integração curricular, mobilizando o aprendizado para contribuição na resolução de problemas vivenciados na comunidade em que está inserido.
- XVI. **Cooperativa-escola** - É um espaço didático-pedagógico, que visa fornecer a prática e a apropriação de diferentes conhecimentos, especialmente o cooperativismo e a economia solidária, dentre outros necessários para a formação profissional cidadã. A Cooperativa escola articula ensino, pesquisa e extensão, pois preconiza a indissociabilidade entre teoria e prática, oportunizando ao estudante vivências das práticas sociais e do mundo do trabalho.
- XVII. **Pesquisa como princípio pedagógico:** instiga os sujeitos do processo educativo no sentido da curiosidade em direção ao mundo que o cerca, gera inquietude, para que não sejam incorporadas visões de mundo, informações e saberes limitados, quer sejam do senso comum, escolares ou científicos. Desenvolve capacidades de, ao longo da vida, interpretar, analisar, criticar, refletir, rejeitar ideias fechadas, aprender, buscar soluções e propor alternativas, potencializadas pela investigação e pela responsabilidade ética assumida diante das questões políticas, sociais, culturais e econômicas.
- XVIII. **Trabalho como princípio educativo - o trabalho é** inerente à natureza humana, possibilitando ao homem ser o que é, produzir-se e, ao produzir-se, produzir novos conhecimentos para a humanidade, superando a fragmentação entre trabalho manual e trabalho intelectual. Neste sentido, o trabalho pode ser considerado como princípio educativo a partir de uma concepção voltada para a formação humana integral, numa perspectiva da indissociabilidade entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, na qual a instituição assume uma função social transformadora e emancipatória.
- XIX. **Omnilateralidade:** é uma concepção de educação de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico. Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico.
- XX. **Interdisciplinaridade:** estabelece uma interação entre as áreas de conhecimento de duas ou mais disciplinas/ componentes curriculares, com equilíbrio de forças nas relações estabelecidas, que resultará na intercomunicação de conceitos e de terminologias fundamentais, promovendo a integração de conteúdos. O ensino baseado na interdisciplinaridade tem um grande poder

estruturador, pois os conceitos, contextos teóricos e procedimentos vivenciados pelos estudantes, encontram-se organizados em torno de unidades mais globais, de estruturas conceituais e metodológicas compartilhadas por várias disciplinas/componentes curriculares.

- XXI. **Modalidade de ofertas da Educação Profissional** - Quando se fala das modalidades de ofertas da Educação Profissional se referem a presencial e a distância.
- XXII. **Forma de oferta da Educação Profissional** - Quando se fala das formas de ofertas da Educação Profissional se referem integrada, integrada EJA subsequente e concomitante.
- XXIII. **Disciplinas eletivas** - Toda disciplina que não faz parte do currículo pleno do curso, mas tem por fim o enriquecimento cultural, aprofundamento ou atualização de conhecimentos específicos que contribuem para a formação acadêmica do aluno, podendo ser escolhidas por estes.

ANEXO III MODELO DE EMENTÁRIO

MÓDULO/ANO: xxxxxxxx	
COMPONENTE CURRICULAR: xxxxxxxx	
CH TOTAL: xxxxxxxx	CH SEMANAL: xxxxxxxx
OBJETIVOS GERAIS	EMENTA
Registre aqui o que os estudantes serão capazes de saber e fazer ao aprender os conteúdos trabalhados.	Aqui você irá colocar a síntese dos conteúdos a serem trabalhados neste componente curricular.
ÊNFASE TECNOLÓGICA:	
Coloque aqui os conteúdos da ementa sobre os quais o(s) docente(s) deve (m) dar maior importância, o que é primordial para a formação do perfil do egresso.	
ÁREAS DE INTEGRAÇÃO:	
Com quais conhecimentos este componente curricular tem maior integração? Registre aqui os conhecimentos e disciplinas de outras áreas que mais dialogam com seu componente curricular.	
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	

Lista de referências, composta por livros ou documentos catalogados na Biblioteca, usados pelo docente na construção do ementário e que devem ser usados nas aulas e indicados como leitura indispensável para docente e estudante, e que possam ser consultados/emprestados por eles.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

Lista de referências, composta por livros ou documentos catalogados na Biblioteca, que poderão ser usados pelo docente nas aulas e indicados como leitura complementar para docente e estudante, e que possam ser consultados/emprestados por eles.

OUTRAS REFERÊNCIAS (não obrigatório)

Registre aqui outras referências de pesquisas e estudos: filmes, artigos, links, entrevistas...

FILMOGRAFIA (atendimento ao inciso VII do artigo 18 desta resolução)

OBS: No caso do componente que for envolver exibição de filmes em atendimento ao disposto do inciso VII do artigo 18 desta resolução, deve-se acrescentar neste ementário, obrigatoriamente, a filmografia.